

# FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA

## PROJETO DE ENUNCIADO N° 04, de 18 de outubro de 2017.

Assegura a redução do tempo de institucionalização da criança/adolescente, afastando o efeito do tempo do processo nos processos de adoção.

O FONAJUP aprova:

**ENUNCIADO 01:** Poderá o magistrado, liminarmente, suspender o poder familiar e determinar a colocação em família substituta, devendo ser informado aos pretensos adotantes, expressamente, o caráter liminar das decisões

**Base Legal:** Art. 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## JUSTIFICATIVA

Muitas vezes, diante dos detalhes do caso concreto, o magistrado constata a impossibilidade de reintegração familiar. Havendo possibilidade de colocação em família substituta desde logo, a manutenção do infante em acolhimento até o trânsito em julgado da sentença de destituição do poder familiar pode acarretar, inclusive, grande obstáculo para a adoção. É cediço que a dificuldade para adoção aumenta na mesma proporção do avanço da idade da criança e do adolescente.

## FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA

O art. 157 do ECA permite a suspensão liminar do poder familiar, e a colocação liminar atende ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

**Relator:** Sérgio Luiz Ribeiro de Souza – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro